



RECOMPOSIÇÃO DA CARREIRA DOCENTE

Proposta das Organizações Sindicais de Docentes

No âmbito do processo negocial que o governo decidiu abrir com as organizações sindicais de docentes, convocando uma reunião para 5 de dezembro, p.p., destinando-se o mesmo, ainda, a satisfazer a norma que consta do artigo 19.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, as organizações sindicais que representam professores e educadores que exercem a sua atividade em Portugal, apresentam a seguinte proposta, a ser considerada no âmbito da negociação suplementar, que requereram:

I. OBJETIVOS

1. Manter a equidade entre carreiras, eliminando a discriminação a que os docentes têm sido sujeitos, relativamente à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública;
 2. Atender aos pareceres emitidos pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, relativos ao Decreto-Lei aprovado pelo governo em 4 de outubro de 2018;
 3. Garantir que os docentes a exercer atividade no continente, bem como os que exercem nas regiões autónomas, mas cumpriram parte ou a totalidade dos períodos de congelamento no continente não sejam discriminados;
 4. No sentido de garantir os objetivos anteriores, recuperar os 9 anos, 4 meses e 2 dias em que as carreiras se mantiveram congeladas, dando também, dessa forma, cumprimento ao estabelecido no artigo 19.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
 5. Recuperar aquele tempo de serviço em termos idênticos ao estabelecido, após negociação, na Região Autónoma da Madeira, onde também não tinha sido recuperado, até aqui, qualquer período de tempo congelado, contribuindo, assim, para a uniformização da recuperação a realizar;
 6. Negociar, nos termos da lei, o prazo e o modo de recuperar os 9 anos, 4 meses e 2 dias.
-

II. PROPOSTA DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS DE DOCENTES

1. A recuperação integral do tempo de serviço dos docentes para efeitos de carreira, tal como na Região Autónoma da Madeira, será de 545 dias por ano, sendo contabilizados em 1 de janeiro de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, com o remanescente de 141 dias a ser contabilizado em 1 de janeiro de 2025; esta contabilização constará das normas orçamentais anuais;
2. Por opção do docente, o tempo poderá ser total ou parcialmente traduzido em despenalização do cálculo da pensão de aposentação, bonificando cada ano em mais 8 meses, até ao máximo possível de 6 anos;
3. Também por opção do docente, parte do tempo a recuperar poderá ser utilizado para efeitos de dispensa do requisito “*obtenção de vaga*” no acesso aos escalões em que tal é obrigatório, em termos a negociar em tempo útil para iniciar a produção de efeitos em 2019.

Lisboa, dia 18 de dezembro de 2018

As organizações sindicais de docentes

ASPL – FENPROF – FNE - PRÓ-ORDEM – SEPLEU
SINAPE – SINDEP – SIPE – SIPPEB – SPLIU
